



Número: **5000536-51.2023.8.13.0431**

Classe: **[CÍVEL] INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Monte Carmelo**

Última distribuição : **29/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.212,00**

Processo referência: **00539032220168130431**



Assuntos: **Do Juiz**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR (AUTOR)	
	JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO)
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE CARMELO (RÉU/RÉ)	

Documentos						
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo	QrCode	Validação
9710326151	29/01/2023 21:40	Sem movimento	Petição Inicial	Petição Inicial		https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2301292139517000009706419370
9710321706	29/01/2023 21:40	Sem movimento	Requerimentos de desarquívamentos 19 processos deferidos - 27 01 23-1	Documento de Comprovação		https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012921395233200009706414925

Advocacia

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG: 89.148

AO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA
DE MONTE CARMELO - MG.

EU JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, nascido no dia 26/04/1971, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 89.148, portador da cédula de identidade RG- M - 8.900.796 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 630.077.116 - 49, com escritório na Avenida Sete de Setembro, nº. 265, Bairro Campestre, CEP - 38.510 -000, Irai de Minas - MG e na Rua Flávia Vargas Oliveira, nº. 51, Bairro Mercês, CEP - 38.060-110, Uberaba - MG, interponho o presente **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO** em face do Juiz titular da 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo - MG, **DR. JOÃO MARCOS LUCHESI**, com gabinete no Avenida Brasil Oeste, nº. 1.705, Jardim Zeni, CEP - 38.500 - 000, Monte Carmelo - MG, com fundamento **EXCLUSIVO NO INC. IV DO ART. 145 DO NCP**, **REQUERENDO QUE O SENHOR SE DECLARE SUSPEITO PARA ATUAR EM PROCESSOS PATROCINADOS POR ESTE PROCURADOR; E QUE OS EFEITOS DA SUSPEIÇÃO SEJAM RETROATIVOS A DATA DE 26/04/2022** (Ocasão em que se deu a extinção do processo nº. 5000657-84.2020.8.13.0431), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1) O presente incidente de suspeição é fundamentado exclusivamente no inciso IV do art. 145 do NPC.

Art. 145: Há suspeição do juiz:

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes. Negrinho nosso.

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 - Bairro Mercês - CEP: 38.060 - 110 - Uberaba - MG.
Av. Sete de Setembro, nº 265 - Bairro Campestre - CEP: 38.510 - 000 - Irai de Minas - MG
Tel (34) 3333-0573 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br



Advocacia

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG: 89.148

2) O senhor apresentou manifestação ID - 9620369970, na letra d, nos autos do incidente de arguição de suspeição nº. 500 5364 27 2022 8 13 0431, para justificar que não era suspeito, alegando:

d) nego qualquer interesse no resultado do julgamento dos processos patrocinados pelo excipiente;



Número do documento: 22100219413640500009616463689
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100219413640500009616463689>
Assinado eletronicamente por: JOAO MARCOS LUCHESI - 02/10/2022 19:41:36

Num. 9620369970 - Pág. 2

2.1) O senhor era parte no processo, nos quais documentos insertos nos 42 processos seriam usados, por esta razão o senhor tinha sim interesse no resultado do julgamento do processo patrocinado pelo Excipiente. É importante destacar que no dia 30/07/2022, às 21:52 minutos, foi protocolo petição informando que havia sido requerido o desarquivamento de 54 processos (**eventos 132 até 144** dos autos 500 2448 20 2022 8 13 0431).

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 - Bairro Mercês - CEP: 38.060 - 110 - Uberaba - MG.
Av. Sete de Setembro, nº 265 - Bairro Campestre - CEP: 38.510 - 000 - Irai de Minas - MG
Tel (34) 3333-0573 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br



Advocacia

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG: 89.148



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
PJe - Processo Judicial Eletrônico

28/01/2023

Número: 5002448-20.2022.8.13.0431

Classe: [CÍVEL] INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL

Órgão julgador: 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Monte Carmelo

Última distribuição: 24/05/2022

Valor da causa: R\$ 15.000,00

Processo referência: 50006578420208130431

Assuntos: Suspeição

Segredo de justiça? SIM

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE CARMELO - MG.

AUTOS Nº. 500 0657 - 70. 2020 .8 .13. 0431

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, nascido no dia 26/04/1971, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 89.148, portador da cédula de identidade RG- M - 8.900.796 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 630.077.116 - 49, com escritório na Avenida Sete de Setembro, nº. 265, Bairro Campestre, CEP - 38.510 -000 e na Rua Flávia Vargas Oliveira, nº. 51, Bairro Mercês, CEP - 38.060- 110, Uberaba - MG, vem perante Vossa Excelência interpor o presente **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO** em face do Magistrado **JOÃO MARCOS LUCHESI**, brasileiro, magistrado titular da 2ª Vara da Comarca de Monte Carmelo - MG, com gabinete no 1º andar do Fórum da Comarca de Monte Carmelo, localizado na Rua Tito Fulgêncio, nº. 245, Bairro Centro, CEP - 38.500 - 000, Monte Carmelo - MG, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Senhor Magistrado, por desconhecer as razões pelas quais julgou de forma parcial até a presente data dez processos por mim ajuizados, **Requeiro** a Vossa Excelência:



Número do documento: 22052418425166400009464308746

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052418425166400009464308746>

Assinado eletronicamente por: JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR - 24/05/2022 18:42:51

Num. 9468211577 - Pág. 1

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 - Bairro Mercês - CEP: 38.060 - 110 - Uberaba - MG.
Av. Sete de Setembro, nº 265 - Bairro Campestre - CEP: 38.510 - 000 - Irai de Minas - MG
Tel (34) 3333-0573 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br

Página 3



Número do documento: 23012921395170000009706419370

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012921395170000009706419370>

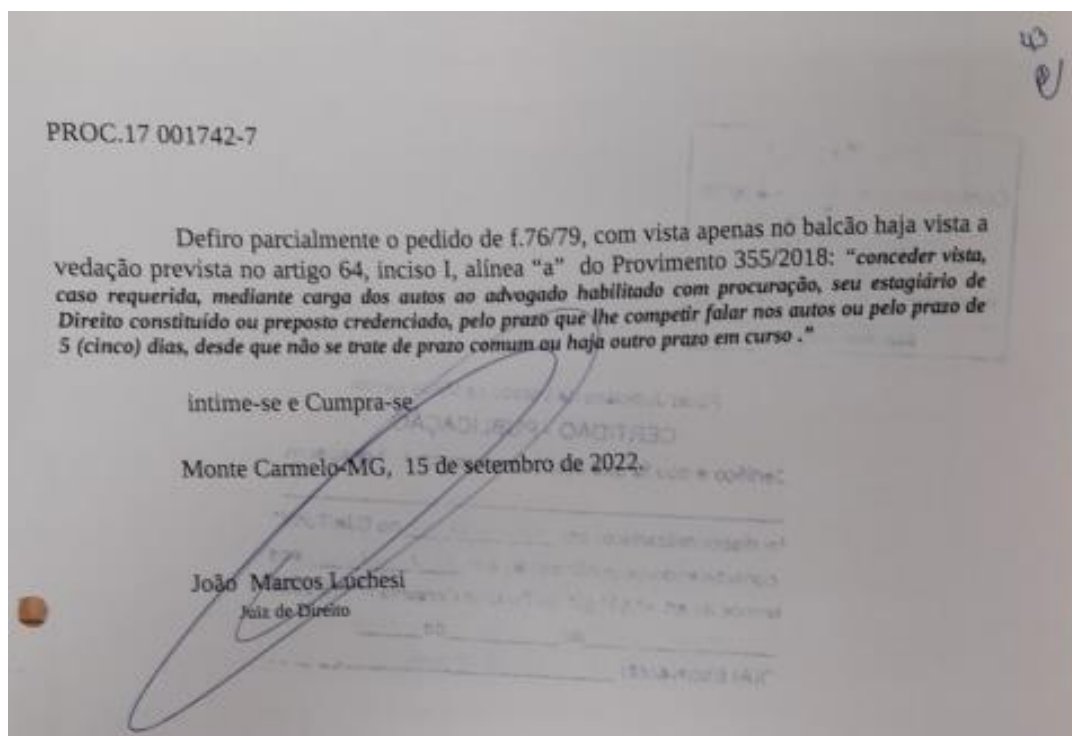
Assinado eletronicamente por: JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR - 29/01/2023 21:39:52

Num. 9710326151 - Pág. 3

Advocacia

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG: 89.148

3) O senhor permaneceu inerte por 55 dias, desde a data do protocolo do desarquivamento de 47 processos ocorrido no dia 27/07/2022 até a publicação de vistas dos autos no balcão da secretaria no dia 20/09/2022, véspera do julgamento do primeiro incidente de suspeição, dos quais consegui fotografar no balcão apenas partes de 28 processos, dos quais dei ciência.



4) O senhor apresentou manifestação **no dia 02/10/2022, às 19:41 minutos, ID - 9620369970**, na letra g, nos autos do incidente de arguição de suspeição n°. 500 5364 27 2022 8 13 0431, para justificar que não era suspeito, alegando:

Rua Flavia Vargas de Oliveira, n° 51 - Bairro Mercês - CEP: 38.060 - 110 - Uberaba - MG.
Av. Sete de Setembro, n° 265 - Bairro Campestre - CEP: 38.510 - 000 - Irai de Minas - MG
Tel (34) 3333-0573 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br



Advocacia

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG: 89.148

g) em relação aos requerimentos de carga de processos físicos formulados pelo excipiente, e para que não remanesça no espírito do causídico nenhuma dúvida, cumpre destacar que ele só pode fazer carga fora da Secretaria de processos físicos em que figure como procurador, em face do que dispõe o artigo 64, inciso V, alínea "a" do Provimento nº 355/2018 (o fundamento jurídico que o excipiente entende ser "equivocado"), sendo admitida a consulta aos autos no balcão da Secretaria para as devidas anotações nos demais casos.



Número do documento: 22100219413640500009616463689
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100219413640500009616463689>
Assinado eletronicamente por: JOAO MARCOS LUCHESI - 02/10/2022 19:41:36

Num. 9620369970 - Pág. 2

05) A fundamentação jurídica apresentada pelo senhor, para impedir vistas dos autos, no prazo de 10 dias para advogado sem procuração nos autos, estava equivocada, pois os processos se encontravam arquivados/findos.

06) É importante destacar que, constou na petição inicial dos autos do incidente de arguição de suspeição nº. 500 5364 27 2022 8 13 0431, na página 11 - ID - 9618586237, do dia 29/09/2022, às 22:01 minutos, fundamentação jurídica correta.

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 - Bairro Mercês - CEP: 38.060 - 110 - Uberaba - MG.
Av. Sete de Setembro, nº 265 - Bairro Campestre - CEP: 38.510 - 000 - Irai de Minas - MG
Tel (34) 3333-0573 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br



Advocacia

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG: 89.148

24.1) Dispõe o art. 333, da Seção VI, Da Carga dos Autos Físicos do Provimento 355/2018 do TJMG:

Seção VI

Da Carga dos Autos Físicos

Art. 330. A carga dos autos será feita na fluência de prazo processual e reservada a:

Art. 333. É facultada a carga dos autos findos a advogados ou a estagiários de Direito inscritos na OAB, mesmo sem procuração, a preposto ou a funcionário indicados pelos advogados, pelo prazo de 10 (dez) dias, ressalvados:

Página 11

Rua Flávia Vargas Oliveira, nº. 51, Bairro Mercês - CEP 38.060 - 110 - Uberaba - MG
Av. Sete de Setembro, nº. 265, Bairro Campestre - CEP - 35.510-000 - Irai de Minas - MG
Tel. (34) 3333 0573 - Cel. (34) 9 88520371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br



Número do documento: 2209292201478500009614679956
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209292201478500009614679956>
Assinado eletronicamente por: JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR - 29/09/2022 22:01:47

Num. 9618586237 - Pág. 11

7) A manifestação do senhor ocorreu no dia 02/10/2022, às 19:41 minutos, e este procurador apresentou no dia 29/09/2022, às 22:01 minuto, a fundamentação jurídica correta, ou seja, **69 horas e 41 minutos**, antes do senhor confirmar a fundamentação jurídica incorreta, apresentada na decisão da qual o senhor não reconheceu a suspeição.

8) Na data de 20/01/2023, protocolei requerimento de desarquivamento de 21 processos físicos, que tramitaram na secretaria da 2ª vara de Monte Carmelo, tendo a Cooperativa Montecred como parte.

Página 6

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 - Bairro Mercês - CEP: 38.060 - 110 - Uberaba - MG.
Av. Sete de Setembro, nº 265 - Bairro Campestre - CEP: 38.510 - 000 - Irai de Minas - MG
Tel (34) 3333-0573 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br



Número do documento: 2301292139517000009706419370
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2301292139517000009706419370>
Assinado eletronicamente por: JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR - 29/01/2023 21:39:52

Num. 9710326151 - Pág. 6

Advocacia

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG: 89.148

Advocacia

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG: 89.148

AO SR. DR. MAGISTRADO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE CARMELO - MG.

AUTOS Nº. 005 3903 22 2016 8 13 0431

MAÇO: 1587


EU JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, nascido no dia 26/04/1971, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 89.148, portador da cédula de identidade RG- M - 8.900.796 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 630.077.116 - 49, com escritório na Avenida Sete de Setembro, nº. 265, Bairro Campestre, CEP - 38.510 - 000, Irai de Minas - MG, nos autos da AÇÃO MONITÓRIA ajuizada pela COOPERATIVA DE CRÉDITO DE MONTE CARMELO E REGIÃO LTDA, já qualificada, com fundamento no art. 333 e 349 do Provimento 355/2018 do TJMG e no inciso XV e XVI do art. 7 da lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a ordem dos advogados do Brasil), venho perante o senhor:

01) Informar que não sou procurador no processo acima citado.

02) Requerer o desarquivamento, vistas e carga do processo acima citado no prazo de 10 dias, em razão do mesmo se encontrar arquivado e findo.

Nestes Termos
Pede deferimento.

Monte Carmelo, 16 de janeiro de 2023.


JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR
OAB/MG - 89.148

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 - Bairro Mercês - CEP: 38.060 - 110 - Uberaba - MG
Av. Sete de Setembro, nº 265 - Bairro Campestre - CEP: 38.510 - 000 - Irai de Minas - MG
Tel (34) 3333-0573 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br

9) Entretanto, na data de 27/01/2023, o senhor deferiu vistas dos autos, pelo prazo de dez dias dos 21 processos, dos quais não sou procurador em nenhum deles. **DECISÃO ESTA, ACERTADA. CONTUDO, DIVERGENTE DA CONSTANTE NO ID - 9620369970**, na letra g, nos autos do incidente de arguição de suspeição nº. 500 5364 27 2022 8 13 0431.

10) Abaixo uma das 21 decisões proferidas (em anexo 19 decisões):

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 - Bairro Mercês - CEP: 38.060 - 110 - Uberaba - MG.
Av. Sete de Setembro, nº 265 - Bairro Campestre - CEP: 38.510 - 000 - Irai de Minas - MG
Tel (34) 3333-0573 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br

Advocacia

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG: 89.148

PROC.: 0431.16.005390-3

Vistos, etc...

Defiro o pedido, pelo prazo requerido.

Intime-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 25 de janeiro de 2023.

JOÃO MARCOS LUCHESE
Juiz de Direito

11) Diante do deferimento de vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, fora da secretaria para a pessoa deste procurador, que não representa nenhuma parte, não possui procuração em nenhum dos 19 processos dos quais fiz carga na data de **27/01/2023**, o senhor confessou de forma ficta, as alegações por mim apresentadas, de que o senhor é suspeito, pois, fundamentou o despacho que me impediu de ter acesso aos processos com legislação incorreta, com objetivo de retardar/impedir a produção de provas no processo do qual o senhor é parte requerida. Configurando-se assim, a parcialidade e suspeição do senhor em relação a minha pessoa.

Rua Flavia Vargas de Oliveira, nº 51 - Bairro Mercês - CEP: 38.060 - 110 - Uberaba - MG.
Av. Sete de Setembro, nº 265 - Bairro Campestre - CEP: 38.510 - 000 - Irai de Minas - MG
Tel (34) 3333-0573 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br

Advocacia

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG: 89.148

DIANTE DO EXPOSTO:

1) Requeiro que o senhor se declare suspeito para atuar em processos patrocinados por este procurador; e que os efeitos da suspeição sejam retroativos a data de 26/04/2022 (Ocasão em que se deu a extinção do processo n°. 5000657-84.2020.8.13.0431, 1ª das 20 extinções sentenciadas pelo Juízo da 2ª Vara de Monte Carmelo - MG).

2) Não se declarando suspeito, que o presente feito seja remetido, por prevenção para a 16ª Câmara Especializada do TJMG.

NESTES TERMOS

ESPERA DEFERIMENTO

Uberaba/Monte Carmelo, 29 de janeiro de 2023.

*

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR

OAB/MG - 89.148

Rua Flavia Vargas de Oliveira, n° 51 - Bairro Mercês - CEP: 38.060 - 110 - Uberaba - MG.
Av. Sete de Setembro, n° 265 - Bairro Campestre - CEP: 38.510 - 000 - Irai de Minas - MG
Tel (34) 3333-0573 - Cel: 9 8852 0371 - januariojunioradvocacia@yahoo.com.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de MONTE CARMELO / 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da
Comarca de Monte Carmelo

PROCESSO Nº: 5000536-51.2023.8.13.0431

CLASSE: [CÍVEL] INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL (12081)

ASSUNTO: [Do Juiz]

AUTOR: JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR

RÉU/RÉ: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE CARMELO

DECISÃO

Em atenção ao que dispõe o artigo 146, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, não reconheço mais esta infundada alegação de suspeição pelos seguintes motivos (CPC, art. 145):

a) não sou amigo ou inimigo do excipiente, **pessoa que nem mesmo que conheço, uma vez que jamais tive alguma convivência com o referido advogado fora do ambiente forense;**



b) nego veementemente que tenha recebido algum “presente” de pessoas que porventura tenham interesse nas causas patrocinadas pelo excipiente e, obviamente, jamais “aconselhei” alguma das partes desses mesmos processos acerca do objeto da causa ou subministrei meios para atender às despesas dos litígios;

c) nada devo, e muito menos tenho crédito a receber, de pessoas que litigam contra clientes do excipiente, e acredito que isso também se aplique à minha esposa e aos meus parentes;

d) nego qualquer interesse no resultado do julgamento dos processos patrocinados pelo excipiente;

e) quanto ao alegado na inicial, é necessário destacar que o próprio excipiente reconheceu em sua inicial que essas inúmeras reclamações e exceções foram manejadas única e exclusivamente porque, no dia 26 de abril de 2022 “ousei” extinguir sem análise de mérito, por ausência de interesse de agir, a ação de usucapião proposta pelo excipiente e tombada sob o nº 50000657-84.2020.8.13.0431, o que evidencia, salvo melhor juízo, que a verdadeira intenção do excipiente com essas infundadas reclamações não é outra a não ser conseguir, de forma enviesada, a “reforma” dessa e de outras sentenças semelhantes, talvez acreditando que o magistrado(a) substituto(a) irá acolher as suas pretensões;

f) no mais, assiste razão ao excipiente quando afirma que em um primeiro momento, no ano de 2022, indeferi a carga dos processos em que ele não possuía procuração, mas não agi dessa forma a fim de “frustrar” a produção de prova alguma, mesmo porque o excipiente teve acesso a todos os processos em relação aos quais solicitou vista e pôde assim obter as “provas” de que, em verdade, nada de irregular ocorre na Secretaria da 2ª vara de Monte Carmelo, conforme verificado pela Corregedoria-Geral de Justiça em correição realizada no mês de outubro de 2022;



g) enfim, esclareço que modifiquei o entendimento anterior e permiti ao excipiente que fizesse carga de inúmeros processos arquivados, mesmo daqueles em que o reclamante não detém procuração, por entender que essa decisão encontra amparo no artigo 333 do Provimento 355/2018, e também a fim de viabilizar um atendimento mais humanizado para o excipiente, que dessa forma não precisou passar a tarde no balcão da Secretaria tirando fotos com o seu celular das peças que lhe interessavam;

Feitos esses esclarecimentos, e com fundamento no artigo 146, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, NÃO RECONHEÇO a alegada suspeição e determino a remessa dos autos ao TJMG.

Intimem-se e cumpra-se.

MONTE CARMELO, data da assinatura eletrônica.

JOAO MARCOS LUCHESI

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Monte Carmelo

Avenida Brasil Oeste, 1705, Fórum Tito Fulgêncio, Jardim Zeny, MONTE CARMELO
- MG - CEP: 38500-000



Advocacia

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG: 89.148

SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE CARMELO - MG.

AUTOS Nº. 500 0536 51. 2023 .8 .13. 0431

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR, já qualificado nos autos do **5º INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO** ajuizado contra o **JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE CARMELO**, também qualificado, de acordo com a intimação **9711775313 (expedição eletrônica 31/01/2023 10:58)**, com prazo para manifestação até o dia **17/02/2023**, vem perante o senhor:

1) Manifestar ciência e apresentar considerações a respeito da decisão **ID - 9711370600**, proferida na data de **30/01/2023, às 20:47:18**, na qual o senhor afirmou:

*"Em atenção ao que dispõe o artigo 146, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, **não reconheço mais esta infundada alegação de suspeição** pelos seguintes motivos (CPC, art. 145)" **Negrito nosso.***

1.1) Ciente da manifestação acima. **INFUNDADA?** Será que fundados são os despachos proferidos pelo senhor nos processos dos quais sou procurador, senão vejamos.

A invencibilidade está na defesa; a possibilidade de vitória, no ataque.
Quem se defende mostra que sua força é inadequada; quem ataca, mostra que ela é abundante.
Sun Tzu



Advocacia

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG: 89.148

Advocacia

Januário Barbosa dos Santos Júnior - OAB/MG: 89.148

AO SR. DR. MAGISTRADO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE CARMELO - MG.

AUTOS Nº. [REDACTED]

MAÇO: [REDACTED]

EU JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, nascido no dia 26/04/1971, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 89.148, portador da cédula de identidade RG- M - 8.900.796 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 630.077.116 - 49, com escritório na Avenida Sete de Setembro, nº. 265, Bairro Campestre, CEP - 38.510 -000, Irai de Minas - MG, venho perante o senhor nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA** ajuizada pela senhora [REDACTED], is qualificada:

01) Informar que não sou procurador no processo acima citado.

02) Requerer o desarquivamento e vistas do processo acima citado pelo prazo de 10 dias.

PROC.18 000319-3

Defiro parcialmente o pedido de f.76/79, com vista apenas no balcão haja vista a vedação prevista no artigo 64, inciso I, alínea "a" do Provimento 355/2018: "conceder vista, caso requerida, mediante carga dos autos ao advogado habilitado com procuração, seu estagiário de Direito constituído ou preposto credenciado, pelo prazo que lhe competir falar nos autos ou pelo prazo de 5 (cinco) dias, desde que não se trate de prazo comum ou haja outro prazo em curso."

intime-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo-MG, 15 de setembro de 2022.

João Marcos Luchesi
Juiz de Direito

Advocacia

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG: 89.148

AO SR. DR. MAGISTRADO TITULAR DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE CARMELO - MG.

AUTOS Nº. [REDACTED]

MAÇO: [REDACTED]

EU JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, nascido no dia 26/04/1971, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 89.148, portador da cédula de identidade RG- M - 8.900.796 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 630.077.116 - 49, com escritório na Avenida Sete de Setembro, nº. 265, Bairro Campestre, CEP - 38.510 -000, Irai de Minas - MG, venho perante o senhor nos autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA** ajuizada por [REDACTED], is qualificada, com fundamento no art. 333 e 349 do Provimento 355/2018 do TJMG e no inciso XV e XVI do art. 7 da lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a ordem dos advogados do Brasil), venho perante o senhor:

01) Informar que não sou procurador no processo acima citado.

02) Requerer o desarquivamento, vistas e carga do processo acima citado no prazo de 10 dias, em razão do mesmo se encontrar arquivado e findo.

Nestes Termos
Fede deferimento.

Monte Carmelo, 20 de janeiro de 2023.

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR
OAB/MG - 89.148

A invencibilidade está na defesa; a possibilidade de vitória, no ataque.
Quem se defende mostra que sua força é inadequada; quem ataca, mostra que ela é abundante.
Sun Tzu

Advocacia

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG: 89.148

54
A

PROC.: 0431.18000319-3

Vistos, etc...

Defiro o pedido, nos termos do art. 333 do Provimento 355/2018 do TJMG, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 01 de fevereiro de 2023.

JOÃO MARCOS LUCHESI
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico que para ciência das partes, certifico e dou fé que a(o) () sentença. () despacho foi enviada publicação no "Diário do Judiciário" em 03/02/23 no DJe/TJMG. Dou fé. foi disponibilizada(o) em 06/02/23, considerando-se publicada(o) em 06/02/23, nos termos do art. 4º, §1º, §2º da Portaria Conjunta nº 119/2008.

Monte Carmelo, 01 de fevereiro de 2023.

Escritório

Escritório

1.2) Tendo em vista, que não ocorreu nenhuma alteração no NCPD de 2015 e no provimento 355/2018 do TJMG, posso afirmar com exatidão, que os despachos proferidos pelo senhor, 55 dias após o protocolo da petição de desarquivamento, objetivando retardar o meu acesso, aos processos que seriam objeto de provas, no processo do qual o senhor era parte requerida e interessado, este sim, pode ser classificado com um despacho reconhecidamente **INFUNDADO**, pelo senhor mesmo, no presente feito.

A invencibilidade está na defesa; a possibilidade de vitória, no ataque.
Quem se defende mostra que sua força é inadequada; quem ataca, mostra que ela é abundante.
Sun Tzu

Advocacia

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG: 89.148

2) **Manifestar ciência e apresentar consideração** a respeito da decisão ID – 9711370600, na qual o senhor afirmou na letra (a) que:

*"não sou **AMIGO** ou inimigo do excipiente, pessoa que nem mesmo que conheço, uma vez que jamais tive alguma convivência com o referido advogado fora do ambiente forense".*

2.1) Com relação ao tópico acima, é importante destacar que o senhor está correto, ao afirmar que não somos amigos, pois obviamente, jamais seria amigo de um indivíduo com a conduta moral e ética do senhor.

3) **Manifestar ciência e apresentar consideração** a respeito da decisão ID – 9711370600, na qual o senhor afirmou na letra (a) que:

*"não sou amigo ou inimigo do excipiente, pessoa que nem mesmo que conheço, uma vez **QUE JAMAIS TIVE ALGUMA CONVIVÊNCIA COM O REFERIDO ADVOGADO FORA DO AMBIENTE FORENSE**".*

3.1) Destaco novamente, que o senhor está correto ao afirmar que *"jamais teve alguma convivência com a minha pessoa fora do ambiente forense"*, por coerência em relação a minha forma de pensar e agir, em nenhuma circunstância, teria ou terei convivência com uma pessoa arbitraria, prepotente, autoritária e arrogante como o senhor.

4) **Manifestar ciência e apresentar consideração** a respeito da decisão ID – 9711370600, na qual o senhor afirmou na letra (a) que:

*"não sou amigo ou **INIMIGO DO EXCIPIENTE**, pessoa que nem mesmo que conheço, uma vez que jamais tive alguma convivência com o referido advogado fora do ambiente forense".*

4.1) Ao afirmar que não somos inimigos, entendo que o senhor faltou com a verdade, frase elegante e comum nos petições forenses, para dizer que a pessoa está mentindo, **POIS SOMOS INIMIGOS SIM E DECLARADOS**, não tente induzir ao erro, os julgadores dos tribunais superiores com esta afirmação falsa.

A invencibilidade está na defesa; a possibilidade de vitória, no ataque.
Quem se defende mostra que sua força é inadequada; quem ataca, mostra que ela é abundante.
Sun Tzu



Advocacia

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG: 89.148

5) **Manifestar ciência e apresentar consideração** a respeito da decisão **ID – 9711370600**, na qual o senhor afirmou na letra (a) que:

*"não sou amigo ou inimigo do excipiente, **PESSOA QUE NEM MESMO QUE CONHEÇO**, uma vez que jamais tive alguma convivência com o referido advogado fora do ambiente forense".*

5.1) O senhor afirmou ainda no tópico acima que *"não sou amigo ou inimigo do excipiente, **PESSOA QUE NEM MESMO QUE CONHEÇO**"*, em razão de afirmar que não me conhece, me apresento ao senhor: A pessoa que subscreve esta petição se chama Januário Barbosa dos Santos Júnior.

5.2) Sou a única pessoa que teve a ousadia e atrevimento, de enfrentar, confrontar e combater os autoritarismos e arbitrariedades perpetradas pelo senhor.

5.3) Sou a pessoa que está fazendo o senhor, trabalhar fora do horário de expediente.

5.4) Sou a pessoa que representou contra o senhor, **4 vezes** perante o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**.

5.5) Sou a pessoa que representou contra o senhor, **3 vezes** perante a Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

5.6) Sou a pessoa que protocolou **5 arguições de suspeição** contra o senhor, com a utilização de provas produzidas pelo senhor ao longo dos anos.

5.7) Sou a pessoa que pesquisou e analisou mais de **600 processos** que tramitaram e tramitam na secretaria do senhor.

5.8) Sou a pessoa que representou perante o **CNJ** e a Corregedoria do TJMG, contra a esposa do senhor que é advogada.

A invencibilidade está na defesa; a possibilidade de vitória, no ataque.
Quem se defende mostra que sua força é inadequada; quem ataca, mostra que ela é abundante.

Sun Tzu



Advocacia

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG: 89.148

5.9) Sou a pessoa que representou perante o CNJ e a Corregedoria do TJMG, contra os advogados sócios da esposa do senhor.

5.10) Sou a pessoa que representou perante o CNJ e a Corregedoria do TJMG, contra a gerente de secretaria do senhor.

5.11) Sou a pessoa que representou perante o CNJ e a Corregedoria do TJMG, contra os filhos advogados da gerente de secretaria do senhor.

5.12) Sou a pessoa que representou perante o CNJ e a Corregedoria do TJMG, contra a advogada e o escritório que o senhor beneficia na comarca de Monte Carmelo.

5.13) Sou a pessoa que fez o senhor, gastar todo o capital político conquistado ao longo dos anos, perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para blindá-lo e protegê-lo das arbitrariedades, ilegalidades, inconstitucionalidades e os desvios de conduta, perpetrados pelo senhor.

5.14) Sou a pessoa que fez o senhor, envolver a corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em uma operação mal sucedida de produzir um relatório feito por amostragem e elogioso, que no impulso e disposição de lhe preservar, esqueceu de ler o despacho proferido nos autos da Reclamação disciplinar nº. 000 5080 03 2022.2.00.0000, da então Corregedora Nacional do Conselho Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, proferido no dia 17/08/2022, às 19:55:55, que constou:

26/08/2022

Número: **0005080-03.2022.2.00.0000**

Classe: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral da Justiça de MG**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais**

Última distribuição : **22/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.212,00**

Processo referência: **0005080-03.2022.2.00.0000**

Assuntos: **Apuração de Infração Disciplinar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR (RECLAMANTE)		JANUARIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO)	
JOAO MARCOS LUCHESI (RECLAMADO)			
JUIZ TITULAR DA 2 VARA DA COMARCA DE MONTE CARMELO (RECLAMADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1869772	17/08/2022 19:56	Decisão	Decisão

A invencibilidade está na defesa; a possibilidade de vitória, no ataque.
Quem se defende mostra que sua força é inadequada; quem ataca, mostra que ela é abundante.
Sun Tzu

Advocacia

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG: 89.148

Ante o exposto, determino à Secretaria Processual do CNJ que encaminhe estes autos ao PjeCOR para apuração pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que, doravante necessariamente intimará a parte representante de todos os atos processuais, bem como, ao final, a depender do resultado, consoante exige a Resolução CNJ n. 135/2011, deverá:

2



Assinado eletronicamente por: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - 17/08/2022 19:55:59
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208171956000000000001763614>
Número do documento: 2208171956000000000001763614

Num. 1869772 - Pág. 2

5.15) Sou a pessoa que fez busca, de todos os bens que se encontram registrados nos cartórios de registros de imóveis em nome do senhor em um raio de 150 km ao redor de Monte Carmelo.

5.16) Sou a pessoa que "descobriu", que o senhor é cooperado das Cooperativas Montecredi e Guaxupé.

5.17) Sou a pessoa que, "descobriu", que o senhor fez várias hipotecas nas respectivas matrículas como garantia de cédulas rurais, junto as Cooperativas Montecredi e Guaxupé.

5.18) Sou a pessoa que protocolou 186 petições em processos das Cooperativas Montecredi e Guaxupé, que se encontram tramitando na secretária da qual o senhor é titular.

5.19) Sou a pessoa que protocolou 21 petições em processos físicos da Cooperativa Montecredi, que se encontram tramitando na secretária da qual o senhor é titular, na quais despachou de forma totalmente contraditória em relação aos despachos anteriores.

5.20) Sou a pessoa que protocolou 05 petições em processos físicos de usucapião, que se encontravam tramitando na secretária da qual o senhor é titular, na quais despachou de forma totalmente divergência aos despachos de folhas anteriores.

A invencibilidade está na defesa; a possibilidade de vitória, no ataque.
Quem se defende mostra que sua força é inadequada; quem ataca, mostra que ela é abundante.
Sun Tzu



Advocacia

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG: 89.148

5.21) Sou a pessoa que ficará observando, qual será a decisão do senhor julgar e despachar os processos das cooperativas das quais é cooperado, se é ou não impedido.

5.22) Sou a pessoa que aguardará o senhor apresentar justificativas para o Ministério Público Federal, nos processos do INSS, que o senhor julgou e tinham como advogados os filhos da gerente da secretaria da qual o senhor é titular, e recebiam impulsos processuais da mesma, que é impedida nos mesmos termos **do § 3º do art. 144 do NCPC.**

5.23) Sou a pessoa que o senhor tentou intimidar e coagir, encaminhando ofício e petições por mim assinadas, para a OAB.

5.24) Sou a pessoa que para a OAB é um simples pagador de anuidade, por isso, eles não estão nem um pouco preocupados com o que está acontecendo ou deixou de acontecer comigo.

(Obs. Será que em algum momento após o protocolo das petições, o senhor pensou que iria me intimidar, desencorajar e desestimular, encaminhando ofício para OAB? Use o raciocínio lógico, se estou confrontando o senhor, que até alguns dias era um dos homens mais poderosos, influentes e bem relacionados de Minas Gerais, considera que me curvaria para integrantes de uma entidade que com raras exceções me deram voz?)

5.25) Sou a pessoa que o senhor tentou intimidar e coagir, encaminhando ofício e petições para a Corregedoria do TJMG (a mesma Corregedoria citada, que esqueceu de ler o teor do despacho da Ministra do CNJ), entretanto o senhor, ignorou intencionalmente encaminhar para o CNJ e para o Ministério Público.

5.26) Sou a pessoa que o senhor presumiu que eu não era, mas eu sou a pessoa, um advogado afoito para receber uma citação ou intimação, de uma interpelação judicial ou qualquer processo por denúncia caluniosa do senhor ou as beneficiárias das arbitrariedades e ilegalidades perpetradas com o uso do respeitado nome do Judiciário Mineiro, a única que acredito que não poderá ajuizar contra mim é ação de indenização por danos morais, pois esta, tem como fundamento o abalo da honra, e sejamos sinceros...

A invencibilidade está na defesa; a possibilidade de vitória, no ataque.
Quem se defende mostra que sua força é inadequada; quem ataca, mostra que ela é abundante.
Sun Tzu

Advocacia

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG: 89.148

5.27) Sou a pessoa que sem recursos, analisou "alguns" processos da secretaria da qual o senhor é titular e não tramitam em segredo de justiça, pense bem quando os corregedores do CNJ, determinarem a análise dos processos que tramitam em segredo de justiça e os processos criminais? Aí sim, muitas pessoas vão ficar sem dormir com medo da chegada da polícia Federal às 6:00 horas da manhã em suas casas.

5.28) Sou a pessoa que não tem amigos poderosos, influentes e com reputação ilibada, dispostos a macular suas carreiras brilhantes, para defender condutas inapropriadas e ilegais.

5.29) Sou a pessoa que fez o senhor descer do Olimpo.

5.30) Meu nome é **JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR**, comandante do exército de um homem só, advogado da legião de um homem solitário que luta contra as injustiças, servo leal da verdadeira imperadora das leis brasileiras, a **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, filho de um Pai honrado, filho de uma Mãe honrada. E continuarei buscando justiça, nesta vida ou na próxima.

6) Manifestar ciência e apresentar consideração a respeito da decisão **ID – 9711370600**, na qual o senhor afirmou na letra **(b)** que:

"nego veementemente que tenha recebido algum "presente" de pessoas que porventura tenham interesse nas causas patrocinadas pelo excipiente e, obviamente, jamais "aconselhei" alguma das partes desses mesmos processos acerca do objeto da causa ou subministrei meios para atender às despesas dos litígios".

6.1) A afirmação acima dispensa comentários, pois tem por objetivo desviar a atenção para os fatos relevantes, que dão corpo para a presente arguição de suspeição.

7) Manifestar ciência e apresentar consideração a respeito da decisão **ID – 9711370600**, na qual o senhor afirmou na letra **(c)** que:

"nada devo, e muito menos tenho crédito a receber, de pessoas que litigam contra clientes do excipiente, e acredito que isso também se aplique à minha esposa e aos meus parentes".

A invencibilidade está na defesa; a possibilidade de vitória, no ataque.
Quem se defende mostra que sua força é inadequada; quem ataca, mostra que ela é abundante.
Sun Tzu



Advocacia

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG: 89.148

7.1) A afirmação acima dispensa comentários, pois tem por objetivo desviar a atenção para os fatos relevantes, que dão corpo para a presente arguição de suspeição.

8) Manifestar ciência e apresentar consideração a respeito da decisão **ID – 9711370600**, na qual o senhor afirmou na letra (**d**) que:

"nego qualquer interesse no resultado do julgamento dos processos patrocinados pelo excipiente".

8.1) Com relação a alegação acima, manifesto que o senhor é parte no incidente de suspeição autos 500 2448 20 2022 8 13 0431, no qual documentos insertos em 42 processos seriam usados, por esta razão o senhor tinha sim interesse no resultado do julgamento do processo patrocinado pelo Excipiente.

8.2) Destaco que no dia 30/07/2022, às 21:52 minutos, foi protocolada petição informando que havia sido requerido o desarquivamento de 54 processos (**eventos 132 até 144** dos autos 500 2448 20 2022 8 13 0431).

8.3) O senhor permaneceu inerte por **55 dias**, desde a data do protocolo do desarquivamento de 47 processos ocorrido no dia **27/07/2022** até a publicação de vistas dos autos no balcão da secretaria no dia **20/09/2022**, véspera do julgamento do primeiro incidente de suspeição, dos quais consegui fotografar no balcão apenas partes de 28 processos, dos quais dei ciência.

9) Manifestar ciência e apresentar consideração a respeito da decisão **ID – 9711370600**, na qual o senhor afirmou na letra (**e**) que:

(e) "quanto ao alegado na inicial, é necessário destacar que o próprio excipiente reconheceu em sua inicial que essas inúmeras reclamações e exceções foram manejadas única e exclusivamente porque, no dia 26 de abril de 2022 "ousei" extinguir sem análise de mérito, por

A invencibilidade está na defesa; a possibilidade de vitória, no ataque.
Quem se defende mostra que sua força é inadequada; quem ataca, mostra que ela é abundante.
Sun Tzu



Advocacia

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG: 89.148

*ausência de interesse de agir, a ação de usucapião proposta pelo excipiente e tombada sob o nº 50000657-84.2020.8.13.0431, o que evidencia, salvo melhor juízo, que a verdadeira intenção do excipiente com essas infundadas reclamações não é outra a não ser conseguir, de forma enviesada, a "reforma" dessa e de outras sentenças semelhantes, talvez acreditando que o magistrado(a) substituto(a) irá acolher as suas pretensões". **Negrito nosso.***

9.1) A afirmação acima dispensa comentários, pois tem por objetivo desviar a atenção para os fatos relevantes, que fundamentam a presente arguição de suspeição.

10) Manifestar ciência e apresentar consideração a respeito da decisão **ID – 9711370600**, na qual o senhor afirmou na letra **(f)** que:

(f) "no mais, assiste razão ao excipiente quando afirma que em um primeiro momento, no ano de 2022, indeferi a carga dos processos em que ele não possuía procuração, mas não agi dessa forma a fim de "frustrar" a produção de prova alguma, mesmo porque o excipiente teve acesso a todos os processos em relação aos quais solicitou vista e pôde assim obter as "provas" de que, em verdade, nada de irregular ocorre na Secretaria da 2ª vara de Monte Carmelo, conforme verificado pela Corregedoria-Geral de Justiça em correição realizada no mês de outubro de 2022".

10.1) É importante destacar que, o senhor deixou de proferir a decisão correta e cabível em 6 oportunidades que lhe foram concedidas no 2º, 3º e 4º processo de suspeição, posto que, demonstrou ter conhecimento do provimento 355/2018, cujo qual, dentre outros temas, trata do direito à carga de processos ativos e à carga de processos arquivados e findos.

10.2) Entretanto, propositadamente, não obstante o art. 333 do provimento 355/2018, permitir a carga de autos arquivados e findos, pelo prazo de 10 dias, o senhor optou por fundamentar seus despachos negando carga dos autos ao advogado Excipiente, com **o art. 64 (que trata do direito de carga de processos ativos)**, do mesmo provimento, porque lhe favoreceria, mantendo sua decisão **ILEGAL, TERATOLÓGICA E ABUSIVA.**

A invencibilidade está na defesa; a possibilidade de vitória, no ataque.
Quem se defende mostra que sua força é inadequada; quem ataca, mostra que ela é abundante.
Sun Tzu



Advocacia

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG: 89.148

11) Manifestar ciência e apresentar consideração a respeito da decisão **ID – 9711370600**, na qual o senhor afirmou na letra (g) que:

(g) "enfim, esclareço que modifiquei o entendimento anterior e permiti ao excipiente que fizesse carga de inúmeros processos arquivados, mesmo daqueles em que o reclamante não detém procuração, por entender que essa decisão encontra amparo no artigo 333 do Provimento 355/2018, e também a fim de viabilizar um atendimento mais humanizado para o excipiente, que dessa forma não precisou passar a tarde no balcão da Secretaria tirando fotos com o seu celular das peças que lhe interessavam". **Negrito e maiúsculo nosso.**

11.1) Diante do deferimento de vistas dos autos pelo prazo de 10 dias, fora da secretaria para a pessoa deste procurador, que não representa nenhuma parte, não possui procuração em nenhum dos 19 processos dos quais fiz carga na data de 27/01/2023, caracterizou-se a **CONFISSÃO FICTA DO SENHOR**, em relação as alegações por mim apresentadas, de que o senhor, fundamentou as decisões **ILEGAIS, TERATOLÓGICAS E ABUSIVAS**, que me restringiram de ter acesso aos processos com legislação incorreta, com objetivo de impedir a produção de provas no processo do qual o senhor é parte requerida, configurando-se assim a parcialidade e suspeição, **POR SER INTERESSADO NO JULGAMENTO DO PROCESSO EM FAVOR DE SÍ.**

11.2) No tópico "f" e "g", o senhor apresentou **CONFISSÃO REAL E EXPRESSA**, dos fatos alegados na petição inicial do presente feito e nas três outras arguições em tramite.

11.3) Ao senhor não cabe alegar o desconhecimento da lei, em sendo um conhecedor da lei, e mesmo assim negando a carga dos processos, desconsiderando disposição legal e mantendo tal entendimento, não obstante lhe ter sido oportunizado o direito de reconsideração, senão vejamos:

A invencibilidade está na defesa; a possibilidade de vitória, no ataque.
Quem se defende mostra que sua força é inadequada; quem ataca, mostra que ela é abundante.
Sun Tzu



Advocacia

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG: 89.148

Dispõe o art. 3º do Decreto lei nº 4.657/1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, sobre a alegação do desconhecimento da lei:

Art. 3º - Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. (Negrito nosso).

Dispõe o art. 7º do NCPC (lei nº 13.105/2015) sobre a fundamentação das decisões:

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

O senhor ao confessar que as alegações constantes na inicial, com relação a decisão que impediu as cargas dos processos, objetos dos requerimentos de desarquivamento, após 55 dias do protocolo, caracteriza de forma irrefutável a suspeição requerida.

Dispõe o art. 389 do NCPC, a respeito da confissão:

Art. 389. Há confissão, judicial ou extrajudicial, quando a parte admite a verdade de fato contrário ao seu interesse e favorável ao do adversário.

12) O que se discute nos processos de suspeição, é o demonstrado cerceamento de produção de provas nos autos nº 500 2448 20 2022.8.13.0431, do qual o senhor impediu a carga dos processos, é, por ser parte processual, conseqüentemente interessado no resultado do julgamento, se inserindo no rol taxativo da suspeição descrita no art. 145 do NCPC.

A invencibilidade está na defesa; a possibilidade de vitória, no ataque.
Quem se defende mostra que sua força é inadequada; quem ataca, mostra que ela é abundante.
Sun Tzu



Advocacia

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG: 89.148

O jurista Des. Elpídio Donizetti, no livro Novo Código de Processo Civil Comentado, 2ª Edição, Editora Atlas, comenta na página 324 o art. 389, nos seguintes termos:

Conceito: Há confissão quando a parte admite a verdade de um fato, contrário ao seu interesse e favorável ao adversário.

Os juristas Fredie Didier Jr, Paula Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira, no livro Curso de Direito Processual Civil, 17ª Edição, 2022, Editora JusPodivm, Vol. 2, página 214, a respeito da confissão real, nos seguintes termos:

**A CONFISSÃO PODE SER REAL, QUE É AQUELA EFETIVAMENTE FEITA PELO CONFITENTE, oralmente ou por Escrito,
Negrito e maiúsculo nosso.**

Os juristas Fredie Didier Jr, Paula Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira, no livro Curso de Direito Processual Civil, 17ª Edição, 2022, Editora JusPodivm, Vol. 2, página 215, da eficácia da confissão, nos seguintes termos:

A confissão é ato jurídico que produz efeitos processuais importantes. a) A confissão implica na perda do direito de a parte produzir prova sobre o fato confessado. Quem confessa não pode, depois, pedir a produção de prova cujo objetivo seja provar a ocorrência ou não ocorrência do fato confessado. Trata-se de efeito jurídico que decorre do princípio da boa-fé processual, revelado na garantia de proibição de comportamento contraditório. Não é necessário que esse efeito tenha sido desejado, pois, como visto, a confissão não é negócio jurídico e o erro de direito não permite a invalidação da confissão. A confissão é conduta determinante, que coloca a parte confitente em posição desfavorável dentro do processo. b) A parte adversária ao confitente fica liberada do ônus da prova dos fatos que afirmou, por força do art. 374, II, do CPC, que dispensa a prova do fato confessado. **Negrito nosso.**

Os juristas Fredie Didier Jr, Paula Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira, no livro Curso de Direito Processual Civil, 17ª Edição, 2022, Editora JusPodivm, Vol. 2, página 220, da irrevogabilidade da confissão, nos seguintes termos:

A invencibilidade está na defesa; a possibilidade de vitória, no ataque.
Quem se defende mostra que sua força é inadequada; quem ataca, mostra que ela é abundante.
Sun Tzu



Advocacia

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG: 89.148

A confissão é irrevogável (art. 214 do Código Civil e art. 393, primeira parte do CPC). A confissão é irrevogável exatamente pela sua natureza não negocial. "Não é dado a quem confessa um fato relevante para a solução do litígio, arrepender-se da informação dada, ou reconsiderar a versão fática nela contida. Não tem o direito de contestar a própria confissão" **A confissão implica na perda do direito. Negrito nosso.**

Dispõe o art. 11 da lei nº. 11.419/2006, sobre a informatização do processo judicial:

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais. Negrito nosso.

Dispõe o art. 11 do NCPC (lei nº 13.105/2015) sobre a fundamentação das decisões:

Art. 11. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.

Dispõe o inciso IX do art. 93 da CF, sobre a motivação das decisões judiciais:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e **fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade**, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação. **Negrito nosso.**

A invencibilidade está na defesa; a possibilidade de vitória, no ataque.
Quem se defende mostra que sua força é inadequada; quem ataca, mostra que ela é abundante.
Sun Tzu



Advocacia

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR - OAB/MG: 89.148

13) Pelas razões apresentadas nesta manifestação de ciência de decisão, somada a **CONFISSÃO EXPRESSA** do senhor, a suspeição é medida que se impõe, não só este feito, quanto aos demais três incidentes de suspeição em tramitação.

14) REQUERER que o presente incidente de arguição de suspeição seja remetido ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais nos termos da inicial e das manifestações apresentadas pelo senhor confessando o alegado na suspeição.

Nestes Termos
Espera deferimento

Monte Carmelo, 17 de fevereiro de 2023.

*

JANUÁRIO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR
OAB/MG - 89.148

A invencibilidade está na defesa; a possibilidade de vitória, no ataque.
Quem se defende mostra que sua força é inadequada; quem ataca, mostra que ela é abundante.
Sun Tzu

